

PARECER N° /2013

PROJETO DE LEI N° 68/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES

RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO

Relatório

De autoria do Sr. Prefeito Municipal de Unaí, Delvito Alves, o Projeto de Lei nº. 68/2013 “Atoriza o Município a celebrar termo de transação extrajudicial com espólio de Cláudio de Souza Oliveira e com Sirlene de Oliveira Tomé para quitar débito de natureza judicial”.

A matéria veio justificada pela Mensagem nº. 34, de 1º de agosto de 2013.

Recebida em 12 de agosto de 2013 por parte da nobre Presidenta do Poder Legislativo, a presente proposição foi distribuída à esta doura Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça Redação e Direitos Humanos em 14 de agosto deste ano, para a análise prevista no art. 102, I, “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma avaliação dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

Tecidas estas considerações passemos a apreciar o cerne do desiderato em almejo.

Fundamentação

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do estatuto no art. 102, I, “a”, “g” e “i” da Resolução nº 195/92.

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 61. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

IV - dívida pública;

V - abertura e operação de crédito;

O Nobre Autor tem a iniciativa da matéria.

No que tange aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais do Projeto de Lei em epígrafe, não há quaisquer ressalvas a serem feitas para possibilitar a sua tramitação por esta Casa Legislativa. Constitucional porque observou a exclusiva predominância de interesse local, não usurpou competência inerente à iniciativa e à matéria, bem como não violou nenhuma regra atinente ao devido processo constitucional legislativo; legalmente posto que cumprida a formalidade da autorização legislativa e indisponibilidade do interesse público não há vedação específica para aprovação de matéria com tal desiderato.

Integra o presente parecer a Consulta emitida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina referente à possibilidade de celebração de acordo extrajudicial por danos causados por obra de autarquia.

Deixo, por ora, de analisar a parte de repercussão financeira e orçamentária, posto que na Comissão que a esta sucederá estão lotados os Consultores Legislativos especialistas em tal matéria, o que não deixará de ser alvo de questionamento por parte deste Relator, caso ocorra omissão.

Após a análise do mérito, que deverá ser feita pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, nos moldes do artigo 102, inciso II, alínea “d”, deverá o Projeto de Lei nº 68/2013 retornar a estar. Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 68/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de agosto de 2013.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Relator Designado